



✓

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 166/2020

INTERESSADO:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento a Pandemia do novo Coronavírus, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

CONTRATADA:

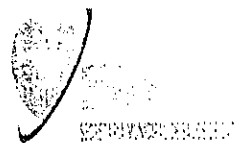
MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI - ME

DATA:

05/AGOSTO/2020

VALOR:

R\$ 24.000,00



OFÍCIO MUN/SEC/SAÚDE Nº 062/2020

Catolândia, 28 de Julho de 2020

Ao: Exmº Sr. Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal de Catolândia

Exmº Senhor Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao cumprimenta-lo, trago aqui o Documento de Formalização da Demanda, onde solicito autorização de V.S.ª para Contratação exclusivamente na unidade do centro do Covid-19, montado por este Município, como medidas de Enfrentamento a Pandemia, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

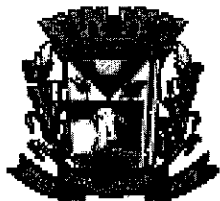
Considerando o momento de pandemia e a necessidade de ações ao enfrentamento do COVID-19, venho por meio deste, solicitar a contratação temporária e emergencial de **MÉDICOS PLANTONISTAS** para suprir a necessidade de atendimento médico e reforçar a equipe do Posto de Saúde leda Barradas Carneiro durante a Pandemia do Novo Coronavírus. Vale ressaltar que esta unidade foi credenciada pela Portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19, que tem como principal objetivo o atendimento aos casos de síndrome gripal (SG), causada ou não pela Covid-19, tornando esse equipamento a principal referência de saúde para o enfrentamento da Covid-19 em âmbito municipal. O serviço compõe o fluxo de cuidado na Rede de Atenção à Saúde, atendendo os casos leves e referenciando os casos moderados a graves conforme fluxo da microrregião.

A presente Contratação visa atender a demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo Novo Coronavírus.

Atenciosamente,

Lupércio de Lima Pinto
Secretário de Saúde de Catolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

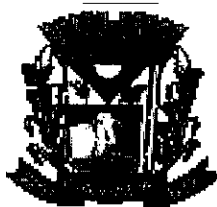
Catolândia - Bahia, 22 de julho de 2020.

ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a solicitação demandada mediante Ofício pelo Secretário Municipal de Saúde determino:

À Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 019/2020 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao Processo Administrativo de Nº 166/2020, para a **Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento a Pandemia do novo CoronaVírus, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.**

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

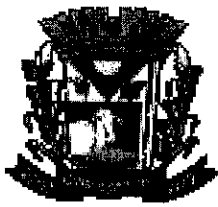
Catolândia - Bahia, 22 de julho de 2020.

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Prefeito Municipal deste Município, determino a remessa do Processo Administrativo de N° 166/2020, ao Setor da Secretaria Municipal de Saúde deste Município para levantamento dos custos para a execução dos serviços pretendidos.

Cumpra-se. Junte-se.

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 23 de julho de 2020.

OFÍCIO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Cumpridas as formalidades legais, mediante Despacho do Prefeito Municipal deste Município, onde autorizou a Abertura de Processo Administrativo para a contratação dos serviços que foi mandado por esta Secretaria através de Ofício.

Diante dessa autorização do Prefeito, o Senhor Gilvan Pimentel Ataíde, eu Lupércio de Lima Pinto, Secretário Municipal de Saúde, reuni com toda a equipe de trabalho que está na linha de frente para combate a Pandemia do quadro do Fundo Municipal de Saúde.

Ficou acordado por Unanimidade que a nossa Demanda Urgente é a contratação de Serviços Médicos em regime de plantão para atendimento no Centro do Covid-19.

Após diversas coletas de informações, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu que pagará ao Profissional Médico, seja ele Pessoa Física e/ou Jurídica os seguintes Valores por plantão:

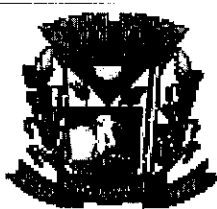
Plantão Médico 12 horas: O valor de R\$: 1.000,00 (Hum Mil reais)

Plantão Médico 24 horas: O Valor de R\$: 2.000,00 (Dois mil reais)

Os interessados serão contratados para um Período inicial de 03 (três) Meses podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde.



Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 24 de julho de 2020.

Ilmo. Senhor

MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA

MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI - ME


Rua Aymoré - n° 740 - Renato Gonçalves - Barreiras - Bahia.

Prezado Senhor,

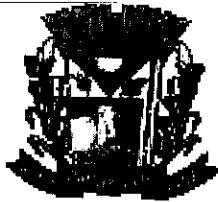
Conforme Ofício apresentado pelo Secretário de Saúde deste Município, o Senhor Lupércio de Lima Pinto requisitando em caráter de urgência, para combate a Pandemia do CoronaVirus, a Contratação de Pessoa Física e/ou Jurídica especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

A proposta deverá constar o valor do Plantão, a quantidade estimada de plantões e o Valor total para o período de plantões, bem como a sua validade. A referida proposta deverá ser assinada, datada e protocolada junta a esta CPL, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, para compor o Processo Administrativo.

Atenciosamente,



Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

PROPOSTA DE PREÇO



MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI

CNPJ: 29.622.611/0002-34

Miguel Claudio Braga Reis Silva CRM: 32079

Médico – Clínico Geral

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA – BAHIA.
AL. Sr. Secretário de Saúde

PROPOSTA DE PREÇO DE PLANTÃO MÉDICO

Prezado Senhor,

Conforme Vossa Solicitação segue abaixo valores para prestação de serviços de Plantões Médicos:

Plantão Médico de 12,0hs – Valor por Plantão - R\$ 1.000,00;

Plantão Médico de 24,0hs – Valor por Plantão - R\$ 2.000,00;

Quantidade prevista é de 05 (cinco) PLANTÕES por mês.

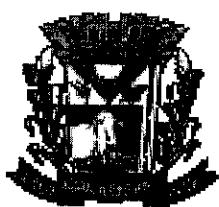
Condições de Pagamento – Mensal pelo fechamento do mês de trabalho.

Emissão de Nota Fiscal pela Pessoa Jurídica – MCBRS – SAÚDE - CNPJ.: 29.622.611/0001-53.

Barreiras – Bahia, 27 de Julho de 2020.

Miguel Cláudio Braga Reis Silva Eirelli

CNPJ.: 29.622.611/0001-53.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia - Bahia, 28 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Gilvan Pimentel Ataíde

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, lhe informar que foi solicitada uma proposta comercial da Empresa **MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI - ME**, para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia. Em atendimento a nossa solicitação, a referida empresa enviou a proposta que segue anexo a este, para análise e aprovação com intuito de andamento do processo Administrativo nº 166/2020.

Atenciosamente,



Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia – Bahia, 30 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Gilvan Pimentel Ataíde

Senhor Prefeito,

A Proposta Apresentada pela empresa **MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI - ME**, para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia. Informo que a Proposta foi aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante deste fato retorno o Processo Administrativo N° 166/2020 para que proceda os meios legais para a contratação da empresa para desenvolver os serviços.

Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade para a emissão de parecer acerca da existência de Dotação Orçamentária para a execução dos serviços pretendidos.

Catolândia - Bahia, 31 de julho de 2020.

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Catolândia – Bahia, 31 de julho de 2020.

Exmo. Senhor,
Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

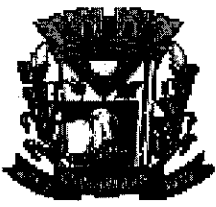
Em atenção à solicitação efetuada por V. Exa. Referente à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia. Venho através deste, informar a existência de saldo orçamentário para assegurar as despesas decorrentes na seguinte dotação:

ORGÃO: 03.07.53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.019 – Fonte 14	Desenvolvimento Ações do FMS – Recurso Vinculado
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,


Edson Pereira dos Anjos
Contador - CRC/BA 022541 O-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

DESPACHO

Ao Setor Jurídico para a emissão de parecer acerca da legalidade da contratação, para a execução dos serviços pretendidos.

Catolândia – Bahia, 31 de julho de 2020.

Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

PARECER JURÍDICO EM 03/08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020

Em atendimento a solicitação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Catolândia, **Gilvan Pimentel Ataíde** o presente parecer é referente à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia, nos termos previsto na Lei 8080/90 e nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal e agora mais recente, na Lei Federal 13.979/2020.

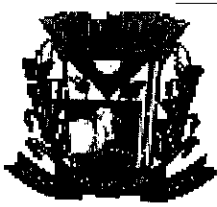
Trata-se de consulta formulada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Catolândia, Estado da Bahia, acerca da possibilidade legal de contratação direta dos serviços profissionais da Empresa **MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI - ME**, com fulcro normativo constante nos termos previsto nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal e na Lei Federal 13.979/2020.

Considerando a possibilidade de contratação direta de profissional especializado, quando a administração se depare com situações de demandas do profissional e cuja contratação se dê com profissional, conforme permissibilidade insculpida na Lei 8080/90 e nos arts. 196, 197, 198 e 199 da Constituição Federal;

Considerando a obediência das formalidades legais que justificam a inviabilidade de competição, em razão do objeto do contrato, além da indisponibilidade no Município de Catolândia de profissionais desta natureza.

Considerando que o objeto a ser contratado enquadra-se no conceito legal do Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Com a chegada desta Pandemia, Os governos, em esfera federal, estaduais, distritais e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

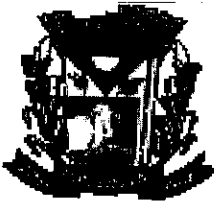
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Já a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Assim, tenho pela legalidade em face ao exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta, opino favoravelmente ao pleito da área solicitante.

É O PARECER.

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

DESIGNAÇÃO DA CPL

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Catolândia



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

DECRETOS/PORTARIA

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO



OUTROS

DECRETOS/PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

Decreto nº 029/2020, de 12 de maio de 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação do município de Catolândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o quanto disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. **Antônio Alves da Cunha Filho** como Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Catolândia; os Srs. **César da Silva Campos** e **Silvano Dias de Brito** como membros da Comissão.

Art. 3º. Fica designada como membro suplente da Comissão, a Sra. **Sulamita Neves de Souza**.

Art. 4º. Ficam revogados os decretos 001/2020 e 019/2020, e demais disposições contrárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Catolândia/BA, 12 de maio de 2020.


SILVAN PIMENTEL ATAÍDE
Prefeito

Praça Municipal, s/n - Centro - Catolândia - Bahia - CEP 47.918-000 - Fone (77)3619-2030
Email: prefeituradecatolandia@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

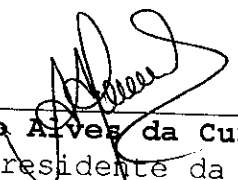
Catolândia - Bahia, 04 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;
Gilvan Pimentel Ataíde

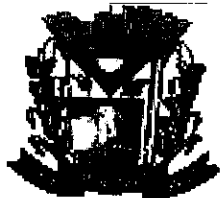
Senhor Prefeito,

Em atenção ao Parecer Jurídico acerca da contratação do objeto, solicitação essa expedida por Vossa Excelência, venho por meio deste ofício solicitar a formalização do contrato entre esse Município e a Empresa **MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI - ME**, uma vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

Atenciosamente,



Antônio Alves da Cunha Filho
Presidente da CPL
Decreto N° 019/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.447/0001-26

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/09/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 064.403.484-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04246107965, órgão expedidor DETRAN - PI, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARCOS FREIRE, 1112, ARATU, BARREIRAS, BA, CEP 47806142, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI e nome fantasia MCBRS SAUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA AYMORÉ, 740, RENATO GONÇALVES, BARREIRAS, BA, CEP 47.806-096.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇOS EM CLINICA GERAL, GENERALISTA E INFECTOLOGIA

Req: 81800000090932/ DBE: BA1491518700006440348400

Página 1

Reis



Certifico o Registro sob o nº 29600255055 em 05/02/2018
Protocolo 189812290 de 02/02/2018
Nome da empresa MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI NIRE 29600255055
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 2577318086/2283
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI
CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS:**

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
8630-5/99 - atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes,

Req 8180000090932 DBE: BA1491518700006440348400

Página 2

M. Reis



Certifico o Registro sob o nº 29600255055 em 05/02/2018
Protocolo 189812290 de 02/02/2018
Nome da empresa MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI NIRE 29600255055
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 257731808672283
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI

o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


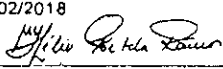
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.


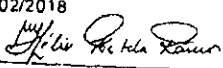
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de BARREIRAS - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

BARREIRAS - BA, 31 de janeiro de 2018.


MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA
CPF: 064.403.484-00

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2018 SOB Nº: 29600255055 Protocolo: 18/981229-0, OE 02/02/2018
MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2018 SOB Nº: 97733344 Protocolo: 18/981229-0, DE 02/02/2018
Empresa: 29 6 0025505 5 MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Req: 8180000090932 DBE: BA1491518700006440348400

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 29600255055 em 05/02/2018
Protocolo 189812290 de 02/02/2018
Nome da empresa MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI NIRE 29600255055
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 257731808672283
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



189812290

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI
PROTOCOLO	189812290 - 02/02/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600255055
CNPJ 29.622.611/0001-53
CERTIFICADO REGISTRO EM 05/02/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

06/02/2018

Certifico o Registro sob o nº 29600255055 em 05/02/2018
Protocolo 189812290 de 02/02/2018

Nome da empresa MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI NIRE 29600255055

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 257731808672283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA
EIRELI

CNPJ nº 29.622.611/0001-53

MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/09/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 064.403.484-00, CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04246107965, órgão expedidor D.A.1 RAB - PL, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MARCOS FREIRE, 1112, ARATUJÁ, BARREIRAS, BA, CEP 47806142, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600255055, com sede Rua Aymoré, 740, Renato Gonçalves Barreiras, BA, CEP 47.806-096, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ME sob o nº 29.622.611/0001-53, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa resolve abrir uma filial que se localizará na RUA DOUTOR VALERIO DE BRITO, 351, QUADRA 001 LOTE 75, CENTRO, SAO DESIDERIO, CEP 47.820-000 BA

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; SERVIÇOS EM CLÍNICA GERAL, GENERALISTA E INFECTOLOGIA.

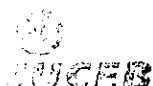
CNAE FISCAL DA FILIAL

8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas.
8610-1/01 - atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.
8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
8630-5/99 - atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.



Req: 81800000225950

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29901261488 em 23/03/2018
Protocolo 189537140 de 20/03/2018
Nome da empresa MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI NIRE 29600255055
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS>
Chancela 151345315698694
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA
EIRELI

CNPJ nº 29.622.611/0001-53
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BARREIRAS - BA.

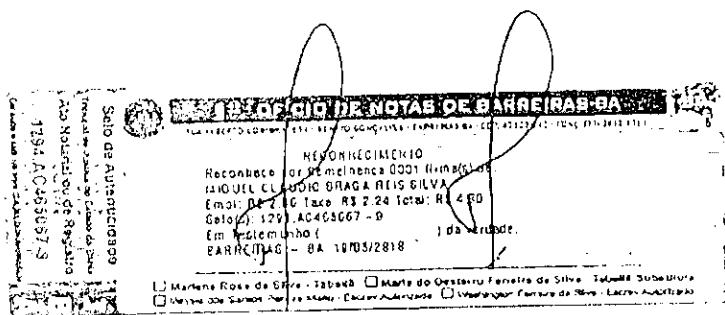
CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



BARREIRAS - BA, 15 de março de 2018.

Miguel Claudio Braga Reis Silva

MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA
CPF: 064.403.484-00



Req: S1800000225950

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29901261488 em 23/03/2018
Protocolo 189537140 de 20/03/2018
Nome da empresa MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI NIRE 29000255055
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACA>.aspx
Chancela 151345315698694
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral



189537140

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI
PROTOCOLO	189537140 - 20/03/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 2900255057
CNPJ 29.622.611/0001-53
CERTIFICADO REGISTRO EM 23/03/2018

FILIAIS

NIRE 2901261488
CNPJ 29.622.611/0001-53
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/03/2018

Certifico e Registro sob o nº 29901261488 em 23/03/2018
Protocolo 189537140 de 20/03/2018

Nome da empresa MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI NIRE 2900255057

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/JUCEB/TERMO/AUTENTICACAO>
Chancela 151345315698694


Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO CIVIL
 GABINETE NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME
 MIGUEL CLAUDIO AMACA REIS SILVA

DO IDENTIFICACAO: 628793698 RCP SP
CPF: 060.403.484-06 | 21/02/1984



AVULSO
 AMACA REIS DA
 SILVA AMORIM
 MARIA ZENEIDA AMACA
 REIS SILVA

EMPRESAS - **PROFISSAO** - **CATEGORIA**
 - - - - - AR

IDENTIFICACAO
 04246267965 | **VIGENCIA** 25/05/2027 | **EMISSAO** 05/12/2007

EMPRESAS

Miguel Claudio Reis Silva

LOCAL
 TERESINA, PI

DATA DE EMISSAO
 27/06/2017

PIAUI

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
 147732399
 PROIBIDO REPRODUZIR
 147732399

1º OFICIO DE NOTAS
 BARREIRAS-BA
 COPIA CONTRAS COM ORIGINAL EM SEUS
 22 JAN. 2018
 MARLENE RIVALLAN SILVA - IABE
 UNAS - UNAS - UNAS - UNAS - UNAS
 WASHINGTON
 1294.ACC95703-7
 Consulte o sistema www.ba.gov.br/identificacao

09 08 20
 ♀

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.622.611/0001-53
NOME EMPRESARIAL: MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/07/2020 às 15:32 (data e hora de Brasília).



Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA** encontra-se inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, sob o número 32079, desde 13/04/2018, estando quite com o exercício de 2020 e habilitado legalmente para o exercício da medicina.

Salvador, 08 de setembro de 2020

Certidão emitida no dia 08 de setembro de 2020. Válida até o dia 07 de novembro de 2020.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **D5P39X**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.622.611/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2018
NOME EMPRESARIAL MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MCBRS SAUDE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO R AYMORE	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 47.806-096	BAIRRO/DISTRITO RENATO GONCALVES	MUNICÍPIO BARREIRAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIGUELCBRSILVA@GMAIL.COM	TELEFONE (89) 8127-1212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2020 às 15:31:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI
CNPJ: 29.622.611/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:19 do dia 10/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2021.

Código de controle da certidão: **B1A9.62E1.A3A9.3B48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201984917

RAZÃO SOCIAL	
MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	29.622.611/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Barreiras
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 001371/2020.E

Nome/Razão Social: **MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI**
Nome Fantasia: **MCBRS SAUDE**
Inscrição Municipal: **000017618** CPF/CNPJ: **29.622.611/0001-53**
Endereço: **RUA AYMORE, 740**
RENATO GONCALVES BARREIRAS - BA CEP: 47806-096

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 10/07/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **08/10/2020**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **060000499080000114435090001371202007100**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.622.611/0001-53
Razão Social: MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI
Endereço: RUA AYMORE / RENATO GONCALVES / BARREIRAS / BA / 47806-096

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

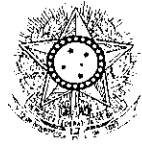
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2020 a 02/09/2020

Certificação Número: 2020080405330887267318

Informação obtida em 04/08/2020 16:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.622.611/0001-53
Certidão nº: 22389280/2020
Expedição: 04/08/2020, às 14:33:15
Validade: 29/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.622.611/0002-34, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Inscrito sob o CRM n° 9776
Data de Inscrição 17/05/2019
CNPJ 29622611000234

Razão Social Nome Fantasia
MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA MCBRS SAUDE
Endereço Município CEP
R DOUTOR VALERIO DE BRITO, N 351, QD 01, São Desidério-BA 47820000
LOTE 75,CENTRO

Responsável Técnico Classificação
32079 MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE ESPECIALIDADES)

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n° 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM n° 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011.

Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é valido até 17/05/2021.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

10 de junho de 2020

A autenticidade deste Certificado poderá ser confirmada na página do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (<http://websemc.cremeb.org.br/home/VerificaAutenticidade>), através do código:

2bf66368-d5e0-4d55-a8f2-d44a9ee0b46a



ALVARÁ 1.176/2020

Inscrição Municipal 000017618	C.N.P.J/C.P.F. M.F. 29.622.611/0001-53	Inscrição I.P.T.U. 01.00.001.4799.001	Data Início das Atividades: 05/02/2018
Tipo Alvará: ANUAL	Data de Validade 11/09/2020	Situação ATIVA	Processo
Razão Social MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI			
Nome Fantasia MCBRS SAUDE			
Logradouro: RUA AYMORE		Número: 740	Complemento:
Bairro: RENATO GONCALVES	Cidade: BARREIRAS		Estado: BA
Telefone: 89 81271212	Site:	E-mail: miguelcbrsilva@gmail.com	
Categoria: SERVIÇO	Área em m²: 0,00	Horário de Funcionamento: X-X-X-X-X-X-X-X-X	
Alteração Cadastral:	Data da Alteração Cadastral:	Horário Especial:	

Atividade Principal

86.30-5-03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividades Secundárias

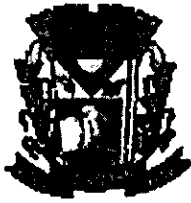
- 86.10-1-01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência
- 86.30-5-02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 86.30-5-99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

SOMENTE ESCRITORIO ADMINISTRATIVO.
CLCB Nº 1348/2019, VALIDADE: 11/09/2020.

BARREIRAS-BA, 10 de março de 2020

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://barreiras.saatri.com.br/economico>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 060/2020

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si faz, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.281.576/0001-90, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado pelo Gestor, o senhor **Lupércio de Lima Pinto** brasileiro, casado, CPF nº 205.133.305-00 e RGº 2499927 SSP/BA residente e domiciliado na cidade de Catolândia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.622.611/0001-53, com endereço na Rua Aymoré – nº 740 – Renato Gonçalves – Barreiras – Bahia, aqui representada pelo senhor **Miguel Claudio Braga Reis Silva**, brasileiro, maior, solteiro, Médico, portador do CPF nº 064.403.484-00 e Carteira Nacional de Habilitação nº 04246107965 DETRAN-PI, CRM – BA sob o nº 32079, residente e domiciliado na Rua Marcos Freire, nº 1112 – Aratu – Barreiras – Bahia, resolvem celebrar o presente contrato, através do Processo Administrativo nº 166/2020, nos termos do da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente contrato, é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, através do Profissional Médico, o Senhor **Miguel Claudio Braga Reis Silva**. CRM – BA sob o nº 32079 como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** realizará os serviços conforme tabela a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant./Plantões	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em Plantões de 12 horas.	06	1.000,00	6.000,00
02	Prestação de Serviços Médicos como Clínico Geral em Plantões de 24 horas.	09	2.000,00	18.000,00
Valor Total dos Procedimentos				24.000,00

Parágrafo Segundo – Os serviços ora contratados serão prestados no Município, em Plantões de 24 horas e plantões de 12 horas, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de

Praça Municipal, s/n - Centro - Catolândia - Bahia - CEP 47.815-000 - fone (77) 3619-2030.

M. P. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO:

3.1 O valor do Plantão de 12 (doze) horas trabalhados será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). O valor do Plantão de 24 (Vinte e quatro) horas trabalhados será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). O Valor Total do contrato será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) conforme tabela descrita na Clausula Primeira deste Contrato.

3.2 A Contratada receberá Mediante a quantidade de Plantões trabalhados no Mês, conforme ateste da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 03.07.53	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJ/ATIV: 2.019 – Fonte 14	Desenvolvimento Ações do FMS – Recurso Vinculado
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1— O pagamento a CONTRATADA será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, ocorrendo o pagamento em depósito bancário na Conta Corrente em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 O objeto deste contrato será executado em regime Plantonista, em Plantões de 12 horas e plantões de 24 horas respectivamente, observando o prazo final estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Praça Municipal, s/n - Centro - Catolândia - Bahia - CEP 47.815-000 - Fone (77) 3619-2030.

M. P. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

7.1- Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IGPM acumulado.

7.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

7.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- Caberá ao Secretário Municipal de Saúde deste Município, designar servidor responsável para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA — DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRADADA:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda

Preça Municipal, s/n - Contra - Catolândia - Bahia - CEP 47.815-000 - fone (77) 3619-2030.

M/S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

- g) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável;
- h) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso vier a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- i) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- j) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- k) Pela hospedagem, alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

10.2 - DA CONTRATANTE:

10.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

10.2.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.2.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES:

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com o Município de Catolândia, em prazo regido pela legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com este Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à este Município.

Preça Municipal, s/n - Centro - Catolândia - Bahia - CEP 47.815-000 - Fone (77) 3619-2030.

M/S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

11.3- A multa deverá ser recolhida nos cofres públicos do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

12.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO:

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

Prça Municipal, s/n - Centro - Catolândia - Bahia - CEP 47.815-000 - fone (77) 3619-2030.

M. B. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS VEDACÕES:

14.1- É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS CASOS OMISSOS:


15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

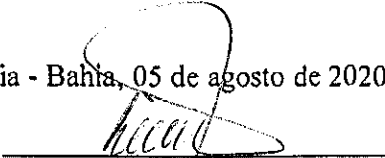
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 — As partes elegem o Foro da Comarca de São Desiderio, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo viram e acompanharam que subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Catolândia - Bahia, 05 de agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA
Gilvan Pimentel Ataíde
Prefeito Municipal


Lupércio de Lima Pinto
Secretário Municipal de Saúde

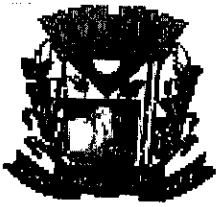

MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI - ME
Miguel Claudio Braga Reis Silva
CPF: 064.403.484-00
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Praca Municipal, s/n - Centro - Catolândia - Bahia - CEP 47.815-000 - fone (77) 3619-2030.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020

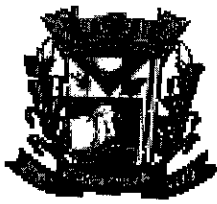
PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Cientificamos a quem possa interessar que este município celebrou contrato a empresa **MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.622.611/0001-53, com endereço na Rua Aymoré – nº 740 – Renato Gonçalves – Barreiras – Bahia, respectivamente, com o intuito de atender as necessidades urgentes deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

O extrato Contrato Administrativo será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico <http://doem.org.br/ba/catolandia?dt>, e também no Portal da Transparência através do endereço <http://portaldatransparencia.catolandia.ba.gov.br/>.

Catolândia – Bahia, 05 de agosto de 2020.

José Francisco da Cruz
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Catolândia



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

Nº 060/2020



CONTRATOS

Nº 060/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.447/0001-26

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA**

CONTRATO Nº: 060/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA

CONTRATADA: MIGUEL CLAUDIO BRAGA REIS SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 29.622.611/0001-53

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, através do Profissional Médico, o Senhor **Miguel Claudio Braga Reis Silva**, CRM – BA sob o nº 32079 como Clínico Geral em regime plantonista no Centro de Atendimento ao COVID-19, como medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Catolândia, estado da Bahia.

VALOR DO PLANTÃO 12 HORAS: R\$: 1.000,00 (Hum mil reais).

VALOR DO PLANTÃO 24 HORAS: R\$: 2.000,00 (Dois mil reais).

QUANTIDADE DE PLANTÕES 12 HORAS: 06 (Seis) plantões.

QUANTIDADE DE PLANTÕES 24 HORAS: 09 (Nove) plantões.

VALOR TOTAL: R\$: 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias após a assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Agosto de 2020.

Catolândia – Bahia, 10 de setembro de 2020.

José Francisco da Cruz

Secretário Municipal de Administração

1